

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §3º do artigo 611-A, incluído ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 pelo art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787/2016.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo neste dispositivo cria uma nova forma de estabilidade no emprego, adquirida mediante redução do salário ou da jornada pelo tempo de vigência do respectivo instrumento coletivo.

Proibir a dispensa dessa maneira pode impedir ajustes necessários para empresas que sofrem efeitos de crise, por exemplo. Muitas vezes só a redução de jornada e de salário não é viável para suportar a manutenção de um estabelecimento empresarial e o processo de dispensa sem justa causa acaba se tornando necessário para não atingir todos os demais empregos que a empresa sustenta.

Dessa forma, deve ser suprimido o artigo.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**